Termo de contrato referente ao objetivo do Processo de inexigibilidade de licitação n° , Processo Administrativo n° a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI e ANA CARLA DE SOUSA MARQUES, ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OAB PI 9371.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, inscrita no CNPJ sob o número 23.624.281/0001-59, com sede na Cidade de Parnaguá/PI, na Praça Marquês de Paranaguá, nº 615, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **IRNALDO JUNIOR REIS DE MELO**, portador do RG. nº 4367128 SSP/PE e CPF nº 900.732.154, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaguá-PI e **ANA CARLA DE SOUSA MARQUES,** brasileira, solteira, advogada, OAB/PI 9371, RG n.º 252.7794 SSP/DF, CPF n.º 735.837.741-91, com escritório profissional situado na Rua David Mascarenhas, s/n, centro, Parnaguá-PI, CEP 64.970-000, doravante denominado **CONTRATADO,** mediante cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo, visando adquirir conhecimentos técnicos à altura da atual Presidência para o ano de 2022, ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam os CONTRATADOS obrigados a obedecerem aos prazos e também, em caso de consultoria, os estipulados pelo CONTRATANTE.

ACSM

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações contraídas pelos CONTRATADOS constituem-se em obrigações de meio.

CLAÚSULA SEGUNDA- O valor deste contrato é de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem pagos em 12 (doze) prestações de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), mediante a apresentação de fatura, nota fiscal ou recibo, creditado em conta bancária, ou ainda através de ordem bancária e/ou cheque nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela mensal deste contrato será depositada na Ag. 0001, Cc.: 15932595-0, Banco Nubank, de titularidade da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo atraso no pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, incidirá automaticamente multa de 10% (dez por cento), ao mês sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO, para o cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com as despesas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará entre o período de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério de partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato está vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art.13, V, c/c art.25, II, da Lei 8.666/93, bem como à proposta do CONTRATADO.

ACSM

CLÁUSULA SÉTIMA. As partes elegem o foro da Comarca de Parnaguá-PI para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Parnaguá-PI, 02 de janeiro de 2022.

Israelde Lima Ramos
CONTRATANTE

Gina Carla de S. Marques
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- Raimundo Marques dos Santos CPF 183096313-91

2- Daiana de Sousa Marques Araújo CPF 010.460.343-75